



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 205/2021, de 12 de Agosto de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE PROJETOS
CULTURAIS A SEREM APRESENTADOS
PELA COMUNIDADE SIDROLANDENSE
COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.017
DE 29 DE JUNHO DE 2020,
DENOMINADA “LEI ALDIR BLANC”.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

DECRETA:

Art. 1º. Constituir a Comissão Municipal de Projetos Culturais a serem apresentados pela Comunidade Sidrolandense com base na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, regulamentada pelo Decreto nº 14.150 de 29 de junho de 2020; que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I- MARIA CAROLINA FERREIRA TERRA (PRESIDENTE)
- II – ELAINE ALEM BRITO (MEMBRO)
- III - PABLO FRANÇA CHAPARRO NAZARETH (MEMBRO)

Parágrafo 1º - na ausência do Presidente da Comissão, qualquer membro constante no Artigo 1º poderá assumir a Presidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo 2º - Por se tratar de uma ação emergencial, caso o tempo de afastamento de quaisquer membros da Comissão se estenda por um tempo relativamente maior, o (a) então Presidente poderá convocar outro (a) membro, também de Notório Saber Cultural, para recompor o número ímpar de membros.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Projetos Culturais poderá se assessorar de profissionais habilitados para auxiliar no julgamento de propostas recebidas e também nos pedidos de inscrição cadastral, alteração cadastral, alteração ou cancelamento, especialmente nos casos de obras, serviços de reparos, aquisição de materiais ou quaisquer instrumentos ou equipamentos variados solicitados e devidamente justificados, seguindo as orientações da Regulamentação da Lei, acima citada.

Artigo 3º - O período de vigência dessa Comissão Municipal de Projetos Culturais será de 01(um) ano a contar da publicação desta Portaria e se estenderá até a conclusão de todos os projetos contemplados no (s) edital (ais) que estejam disponibilizados para os devidos fins culturais Sidrolandenses.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 12 de Agosto de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal